



Modifica as redações dos artigos 1º e 5º e revoga o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei 590/00, que fixa os subsídios dos Senhores Vereadores, em obediência ao Parecer nº 0175/00, do Tribunal de Contas dos Municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 590/00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os subsídios mensais dos Senhores Vereadores do Município de Simões Filho, para a Legislatura 2001/2004, será no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo que o subsídio do Sr. Presidente, corresponderá ao valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) mensais, conforme permite o Parecer nº 0175/00, do Tribunal de Contas dos Municípios.


Art. 2º - Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei 590/00.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei 590/00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Só ocorrerá sessão extraordinária durante o recesso parlamentar, deliberando a Câmara somente sobre a matéria para a qual foi convocada e, o valor de cada sessão será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não podendo ultrapassar a importância de um subsídio mensal".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2000.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito.